



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Decreto nº 11.751, de 12 de agosto de 2005

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.226.875,95 e cria elementos de despesas, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1510, de 11 de agosto de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE, SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES**; Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital no presente exercício, até o montante de **R\$ 9.226.875,95 (nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II deste Decreto e nos montantes especificados.

§ 1º O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do contrato de repasse nº171.303-54/2004/SUFRAMA/CAIXA – Pólo Industrial de Porto Velho e contrato de repasse nº171.304-68/2004/SUFRAMA/CAIXA – Acesso do Porto de Porto Velho.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 11.695, de 06 de julho de 2005, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Coordenador Técnico da SEPLAD


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças – SEFIN

Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADOR

Estado de Rondônia, 16 de agosto de 2005.

Assim, no ato de promulgação desta Lei, o Poder Executivo do Estado de Rondônia fica autorizado a emitir o Decreto de Promulgação desta Lei, bem como a providenciar as medidas necessárias à sua execução.

Publique-se. Este Decreto terá a mesma validade da Lei de que trata e produzirá efeitos a partir da publicação.

LEI Nº 1.102

LEI Nº 1.102, de 16 de agosto de 2005, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDSES, institui o Conselho Estadual de Desenvolvimento Agrícola - CEDESA e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Ambiental - CEDEMA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDSES, com a seguinte composição:

Presidente - Governador do Estado de Rondônia;

Presidente em Exercício - Governador do Estado de Rondônia;

Presidente Encarregado - Governador do Estado de Rondônia;

Art. 2º - Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Agrícola - CEDESA, com a seguinte composição:

Presidente - Governador do Estado de Rondônia;

Presidente em Exercício - Governador do Estado de Rondônia;

Presidente Encarregado - Governador do Estado de Rondônia;


EVANDRO CASPARY
(Governador)

LEI Nº 1.102, de 16 de agosto de 2005, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CEDSES, institui o Conselho Estadual de Desenvolvimento Agrícola - CEDESA e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Ambiental - CEDEMA, e dá outras providências.


EVANDRO CASPARY
(Governador)

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.751 - 12ago2005		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAD PROGRAMA DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9999.9999	00	852.597,00
1401.041221226.1206	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA.	3390.3900	00	622.195,00
1901.207521237.2225	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL ELETRIFICACAO RURAL	4490.5100	00	745.220,00
TOTAL				2.220.012,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.751 - 12ago2005		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1105.041221015.2404	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.3000 3390.3900	00 00	280.125,00 572.472,00 852.597,00
1401.041221015.2420	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADMINISTRACAO DA UNIDADE.	4480.4200	16	622.195,00
1901.226611236.1231	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL APOIO A IMPL.DE AREAS DE DIST. INDUSTRIAIS	4490.5100 4490.5200	16 16	170.000,00 448.500,00 618.500,00
1901.226611238.1363	FORTALEC. DOS SETORES INDUSTRIAL COML.E DE SERV.DO ESTADO DE RO	4490.5200	16	126.720,00
TOTAL				2.220.012,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.751 - 12ago2005		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1901.226611236.1231	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL APOIO A IMPL.DE AREAS DE DIST. INDUSTRIAIS	4490.5100 4490.5200	12 12	1.058.563,95 4.681.100,00 5.739.663,95
1901.226611238.1363	FORTALEC. DOS SETORES INDUSTRIAL COML.E DE SERV.DO ESTADO DE RO	4490.5200	12	1.267.200,00
TOTAL				7.006.863,95

UNIDADES ORCAMENTARIAS	ANEXO: III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.751 - 12ago2005				
	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	678.646,45	1.216.664,34	2.320.286,21	0,00	4.215.597,00
RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEPLAD	0,00	0,00	3.253.403,00	0,00	3.253.403,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	17.493.221,91	20.773.641,22	34.291.946,87	59.990,00	72.618.800,00
SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL	22.765.696,51	7.404.132,16	40.986.437,48	177.247,80	71.333.513,95

ANEXO - IV		EXCESSO
ANEXO DO DECRETO NRO.: 11.751 - 12ago2005		
ORGAO : SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL		
CODIGO : 19.01		
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICACAO	F/R	CATEGORIA
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	12	7.006.863,95
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CA	12	7.006.863,95
2470.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	12	7.006.863,95
2471.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	12	7.006.863,95
2471.90.00 - OUTRAS TRANSFERENCIA	12	7.006.863,95
2471.99.00 - OUTRAS TRANSFERENCIA	12	7.006.863,95

TOTAL 7.006.863,95